



## ATA DE JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Tomada de Preços nº 03/2015-IPPUJ**, cujo objeto é a **Contratação de serviços técnicos para confecção de estudos, levantamentos, projetos executivos, especificações técnicas, memoriais e orçamento, para obra da ligação aeroporto região leste do “Programa Eixo Ecológico Leste e Estruturação da Rede de Parques Ambientais – Linha Verde” (FONPLATA)**. Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se na Unidade Administrativa e Financeira, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 10/2015, composta por Dulcinéia Maria da Silva, Priscila Inácio do Nascimento e Silvana dos Santos Machado, sob a presidência da primeira. Em verificação das documentações de habilitação, a Comissão de Licitações decide encaminhar para análise dos Técnicos da Unidade de Gerenciamento dos Programas, todos os Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou órgão similar, das empresas proponentes e dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, portanto, o parecer emitido informa que todos os atestados e as certidões atendem aos requisitos técnicos do edital. Neste contexto a Comissão de Licitações descreve a análise das demais documentações das Empresas: **Estel Engenharia Ltda-EPP** observou-se que a empresa entregou a Certidão Simplificada com data de emissão de onze de agosto de dois mil e quinze, em desacordo com o Edital que prevê no item 8, subitem 8.4, alínea p) *“Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06”*. Diante do exposto acima a Certidão foi considerada inválida para aplicação dos benefícios definidos na Lei Complementar nº 123/06. **PB&M Consultoria e Meio Ambiente Ltda – EPP**, referente ao questionamento feito pelo representante da empresa Enplan Engenharia e Projetos Ltda, senhor José Eduardo Gastaldi, em relação a divergência no endereço constante entre a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA-SC e o Contrato Social, sendo que na própria certidão menciona que a mesma perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos, a Comissão de Licitações entrou em contato com o Departamento de Registro e Processos do CREA-SC que informou: *“Junto ao CREA-SC no processo de registro está incluso a 2ª alteração contratual. Não temos conhecimento de nova alteração. Deste modo não podemos confirmar dados que não estejam de acordo com os documentos apresentados ao CREA-SC”*, porém a empresa apresentou, como documento de habilitação, a terceira alteração contratual. Após, a Comissão enviou questionamento ao Departamento Jurídico do CREA-SC que informou: *“A Certidão de Pessoa Jurídica está assim disciplinada na Resolução nº 266/79 do Confea: “Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão **certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas**. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - **razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional**; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou ‘visto’ da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; c) **as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro**. §2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências: a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital; b) órgão instituidor de cadastramento.” (destacamos). A alínea “c” do §1º do art. 2º acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente e independentemente de manifestação do Crea-SC na hipótese de*



modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Levando-se em consideração que a informação referente ao endereço da empresa compõe a certidão de pessoa jurídica, e que cabe a empresa manter seu registro atualizado, ela assumirá o risco de ter sua certidão invalidada na hipótese de apresentá-la em desconformidade com sua situação real.” Diante do exposto a referida Certidão foi considerada inválida para fins de habilitação, por estar em desacordo com o item 8, subitem 8.4, alínea u: “Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação dos responsáveis técnicos”. Conforme previsto no Edital no item 8, subitem 8.4, alínea e “prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;” as empresas **Estel Engenharia Ltda – EPP, Versal Engenharia e Consultoria Ltda – EPP e PB&M Consultoria e Meio Ambiente Ltda – EPP**, apresentaram o Alvará emitido pelo seu município, onde consta o número da Inscrição Municipal e a descrição da atividade econômica. Assim sendo, para obter esclarecimentos, a Comissão entrou em contato com a Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, através do Serviço de Cadastro Mobiliário no dia dezessete de setembro de dois mil e quinze, para saber se o município emite documento como prova de inscrição municipal e se há como verificar pela internet, em resposta, foi informado que o documento emitido é o Alvará. Diante do exposto, a Comissão decide acatar os Alvarás enviados pelas proponentes como forma de prova de inscrição municipal. **Enplan Engenharia e Projetos Ltda – EPP**, observou-se que a empresa não entregou o Termo de Autenticação do Sistema Público de Escrituração Digital–Sped, assim sendo, no dia dezessete de setembro de dois mil e quinze, ao consultar a Situação de Escrituração Contábil, no sítio da Receita Federal, constatou-se que a empresa enviou a escrituração para a base de dados do Sped, mas ainda não foi processada pela Junta Comercial, estando em desacordo com o Item 8, subitem 8.4, alínea l.2, que diz “As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa”. Após análise das documentações a comissão de licitações julga e decide **HABILITAR** as empresas participantes: Estel Engenharia Ltda-EPP, Versal Engenharia e Consultoria Ltda – EPP, Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda, Proplan Serviços e Projetos Ltda e **INABILITAR** as empresas participantes: Enplan Engenharia e Projetos Ltda-EPP e PB&M Consultoria e Meio Ambiente Ltda–EPP, informa ainda, que a Empresa Estel Engenharia Ltda – EPP perde os benefícios definidos na Lei Complementar nº 123/06. Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

### COMISSÃO JULGADORA CONFORME PORTARIA Nº 10/2015

Dulcinéia Maria da Silva  
Presidente

Silvana dos Santos Machado  
Membro de Comissão

Priscila Inácio do Nascimento  
Membro de Comissão

#### Termo de ratificação:

A Unidade de Gerenciamento dos Programas, neste ato representada pelo Sr. Vânio Lester Kuntze - Diretor Executivo e Gerente da UGP, ratifica todos os atos praticados pelo Presidente nesta sessão.

Vânio Lester Kuntze  
Diretor Executivo